COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2018

AUTOR DO PROJETO: Executivo Municipal

EMENTA: "Altera os dispositivos que indica das Leis Complementares n° 01/91 e dá outras providências".

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei Complementar nº 01/2018, acompanhado da Mensagem n° 06/2018, de autoria do Executivo Municipal, que visa alterar e acrescentar dispositivos à Lei Complementar nº 01, de 15 de março de 1991 e dá outras providências.

Em sua justificativa, o Autor referencia o Projeto de Lei Complementar encaminhado através da Mensagem n° 06/2018, posto que visa realizar ajustes necessários na legislação municipal.

As alterações propostas para a Lei Complementar nº 01/1991 têm por objetivo a criação da Gratificação de Estimulo e Participação em Projetos Urbanísticos e de Engenharia, com a finalidade de valorizar os profissionais da Fundação Mario Leal Ferreira que atuam em projetos relevantes no município de Salvador, bem como alterar a redação do art. 117, com vistas a ajustar as regras para assegurar o sigilo dos laudos e atestados médicos nos processos das licenças para tratamento de saúde e de concessão de benefícios previdenciários.

O Projeto sob análise traz ainda, nos seus artigos 4º e 5º, a proposta de prorrogação do pagamento dos abonos de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), para os Profissionais de Atendimento Integrado na Área de Qualificação de Médico, e de R$ 100,00 (cem reais), aos Agentes de Copa e Cozinha, de 1º de maio de 2018 até 30 de abril de 2019.

No que tange à Lei nº 7.867/2010, que dispõe sobre o plano de cargos e vencimentos dos profissionais de saúde da prefeitura municipal do Salvador, propõe-se a alteração do seu art.42, com o objetivo de atender a demanda da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza, possibilitando a alteração da jornada de trabalho dos Profissionais de Atendimento Integrado nas áreas de qualificação de Assistente Social e Psicólogo.

Ainda no tocante à lei supracitada, propõe-se a revogação do seu art. 37, com o objetivo assegurar tratamento igualitário a todos os servidores municipais no que se refere à progressão após processo de Avaliação de Desempenho e Aquisição de Competências.

Além disso, o presente Projeto de Lei Complementar propõe desmembramento para o Grupo Infraestrutura e Obras Públicas em áreas de qualificação de engenharia civil, engenharia elétrica, engenharia ambiental e arquitetura, visando assegurar a demanda específica de cada profissional na realização de concursos públicos.

Propõe também a reestruturação dos quadros de cargos comissionados e função de confiança da Prefeitura Municipal de Salvador no âmbito da Secretaria Municipal de Comunicação, com o objetivo de garantir a estrutura técnica ao órgão, com vistas a estreitar as relações entre o Município e o Cidadão através dos meios digitais.

E, por fim, propõe-se a criação dos cargos comissionados de assessor de campo na Secretaria Municipal de Trabalho, Esportes e Lazer, a fim de garantir a equipe necessária para desenvolver o Projeto Agente de Empreendedorismo, iniciativa constante do Programa Salvador 360.

Observa-se ainda que o Projeto de Lei Complementar nº 01/2018 foi acompanhado do pedido de apreciação em regime de urgência.

II – ANÁLISE

Tendo em vista que o Projeto de Lei Complementar nº 01/2018 foi acompanhado do pedido de apreciação em regime de urgência, urge aplicar o artigo 47 da Lei Orgânica do Município, o qual dispõe que deverá ser apreciado no prazo de até 75 (setenta e cinco) dias, a contar do seu recebimento pelo Protocolo da Secretaria da Câmara, ao final do qual, não tendo sido apreciado, será sobrestada a deliberação quanto às demais proposições, para que ultime a votação na próxima Sessão subsequente.

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias apresentadas para exame, nos termos do artigo 68, II, "a" do Regimento Interno.

A Lei Orgânica do Município, em seu artigo 46, estabelece que a iniciativa da lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao prefeito e por iniciativa popular.

Neste passo, o Regimento Interno adverte, no artigo 172, § 2º, que "*compete, privativamente, ao Prefeito a iniciativa, no que couber, das leis que a Constituição da República Federativa do Brasil ou Lei Orgânica reservam ao Chefe do Poder Executivo*".

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município dispõe:

> *"Art. 52. O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, competindo-lhe:*
> *(...) II - apresentar Projetos de Lei à Câmara;*

Aplicando-se o princípio da simetria, a Lei Orgânica do Município reproduz o disposto na Constituição Federal de 1988 que estabelece, no artigo 61, §1º, II, "b", que compete privativamente ao Presidente da República a iniciativa das leis, dentre outros, que trate da organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios.

Por fim, cumpre observar que o artigo 188 do Regimento Interno estabelece que compete privativamente ao Prefeito os Projetos de Lei que criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita.

Pelo exposto, concluímos que o presente Projeto está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, observadas a constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa.

III – VOTO

Portanto, votamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2018**, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Neto.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 28 de maio de 2018.

Paulo Magalhães Júnior
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira

Lorena Brandão

Alexandre Aleluia

Aladilce Souza

J. Carlos Filho

Suica